



## Projeto de Lei Nº 164/2026

**Dispõe sobre o reconhecimento “Igreja Acolhedora” no âmbito do Município de Itapevi e estabelece diretrizes para valorização das instituições religiosas que desenvolvam ações de relevante interesse social.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Itapevi, o reconhecimento denominado “Igreja Acolhedora”, destinado à valorização de igrejas, templos, comunidades religiosas, missões, organizações confessionais e entidades sociais a elas vinculadas que promovam ações contínuas de apoio à população.

**Parágrafo único.** O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente honorífico, não gerando benefícios financeiros, repasses de recursos públicos, vantagens tributárias ou vínculo obrigacional com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Poderão receber o reconhecimento “Igreja Acolhedora” as instituições que comprovarem atuação social voluntária e permanente, especialmente nas seguintes áreas:

- I – combate à fome e distribuição de alimentos;
- II – acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – apoio a pessoas em situação de rua;
- IV – capacitação profissional, empreendedorismo e geração de renda;
- V – apoio emocional, fortalecimento da saúde mental e valorização da vida;
- VI – assistência em situações de emergência, enchentes ou calamidade pública;
- VII – prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- VIII – apoio e acolhimento a mulheres vítimas de violência;
- IX – promoção de atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas;
- X – inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência;
- XI – apoio humanitário a migrantes, refugiados e pessoas em deslocamento;
- XII – incentivo ao voluntariado, à solidariedade e à participação comunitária.



§1º As ações poderão ser executadas diretamente pela instituição religiosa ou por entidades parceiras formalmente vinculadas.

§2º A comprovação das atividades ocorrerá mediante apresentação de documentos, registros fotográficos, relatórios, declarações ou outros meios idôneos definidos em regulamentação própria.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir os procedimentos administrativos necessários para:

- I – avaliação das instituições interessadas;
- II – concessão, renovação e eventual suspensão do reconhecimento;
- III – análise da documentação comprobatória;
- IV – divulgação das instituições reconhecidas;
- V – utilização da identidade visual do reconhecimento “Igreja Acolhedora”.

**Art. 4º** As instituições contempladas poderão utilizar o reconhecimento em materiais informativos, campanhas sociais, redes sociais, eventos e ações comunitárias.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização do reconhecimento para finalidade político-partidária, eleitoral ou que induza interpretação de apoio institucional do Poder Público a determinada crença religiosa.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei respeita integralmente a liberdade religiosa, a laicidade do Estado e a autonomia das instituições religiosas, vedada qualquer interferência do Poder Público em suas atividades de natureza doutrinária ou confessional.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de maio de 2026.



---

**Elias Vasconcelos Araujo**  
**Vereador Elias Vasconcelos Araujo**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar o relevante trabalho social desenvolvido pelas igrejas, templos, comunidades religiosas e instituições confessionais existentes no Município de Itapevi, especialmente junto às populações em situação de vulnerabilidade social.

É de amplo conhecimento que inúmeras instituições religiosas exercem papel fundamental no acolhimento de famílias carentes, distribuição de alimentos, apoio emocional e espiritual, recuperação de dependentes químicos, auxílio a mulheres vítimas de violência, promoção de atividades educativas e assistência humanitária em momentos de crise e calamidade. Muitas dessas ações são realizadas de forma contínua, voluntária e sem qualquer ônus ao Poder Público, funcionando como importante rede de apoio comunitário, fortalecendo vínculos sociais e contribuindo diretamente para a dignidade da pessoa humana.

A proposta não estabelece qualquer favorecimento religioso, tampouco interfere na autonomia das instituições de fé, observando integralmente os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade do Estado. O reconhecimento previsto possui caráter exclusivamente honorífico, sem geração de despesas obrigatórias, repasses financeiros ou benefícios econômicos. O objetivo da medida é incentivar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas sociais promovidas pelas instituições religiosas que atuam diariamente em benefício da população itapeviense, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento humano, social e comunitário do município.

Além disso, o reconhecimento “Igreja Acolhedora” busca estimular ações solidárias e fortalecer a cultura do voluntariado, promovendo maior integração entre sociedade civil e comunidade local em prol do bem comum.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de maio de 2026.



---

**Elias Vasconcelos Araujo**  
**Vereador Elias Vasconcelos Araujo**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5817FJF1917K8VU6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5817-FJF1-917K-8VU6**

